



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0932/2019

Vitória, 18 de junho de 2019.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **Consulta em endocrinologista e transporte público gratuito.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, a Requerente de 56 anos foi diagnosticada com apneia do sono, é obesa, possui insuficiência cardíaca e necessita em caráter de urgência de tratamento com endocrinologia. Por ser obesa, a Requerente sofrer de muitas limitações físicas e não consegue se locomover a pé, usando deste modo o serviço de transporte público. Entretanto houve o recolhimento do seu benefício de transporte público.
2. Às fls. 05 laudo médico, datado de 05/02/2019, em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, informando que a Requerente é obesa, diabética, com apneia do sono e necessita de endocrinologia, assinado pela médica, Dra. Edina Gomes Machado, CRM ES 3060.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls. 06 consta boletim de produção individualizado – BAPI, sem data, encaminhando a Requerente ao endocrinologista, informando que a Requerente é ??, obesidade, assinado pelo médico, Dr. Gilmar Casagrande Ferreira, CRM ES
4. Às fls. 07 consta laudo médico, datado de 20/12/2018, em papel timbrado da Clínica médica Itacibá, informando que a Requerente apresenta miocardiopatia hipertensa III, asma grave com frequentes crises, encontra-se em tratamento e acompanhamento médico, estando inapta às atividades, assinado pelo médico, Dr. Alan Pilon Morello, CRM ES 9211.
5. Às fls. 08 e 09 consta laudo de 'ecocardiograma bidimensional com doppler e mapeamento de fluxo de cores, datado de 04/12/2019, com a conclusão de disfunção diastólica do VE grau I e hipertrofia concêntrica discreta do ventrículo esquerdo.
6. Às fls. 10 consta prova de função pulmonar, datado de 22/03/2017.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA e TRATAMENTO

1. Requerente apresenta inúmeras morbidades, dentre elas obesidade e diabetes.

DO PLEITO

1. **Consulta em endocrinologista** - as principais áreas de atuação são: reposição hormonal da menopausa, **obesidade**, crescimento, distúrbios da puberdade, **diabetes**, osteoporose, andropausa, tireoide.

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 56 anos, é obesa, diabética, com apneia do sono, apresenta o quadro de miocardiopatia hipertensa III, asma grave com frequentes crises e necessita de endocrinologia.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. Não consta documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), nem documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). É importante informar que apenas o encaminhamento (BAPI) não é suficiente para que a Requerente tenha acesso à consulta pleiteada, é necessário que esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento. E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional regulado. Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, para verificarmos se a consulta pleiteada está cadastrada no sistema, visto que “o portal SUS está passando por atualização de dados emitidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). O serviço será reestabelecido em breve”.

3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

4. Em conclusão, este NAT entende que não é possível informar sobre a imprescindibilidade da consulta em endocrinologista, visto que as comorbidades informadas (obesidade e diabetes) podem ser acompanhada/tratada pela equipe da Estratégia da Saúde da Família e caso o tratamento indicado não esteja surtindo o efeito esperado, aí sim, a consulta em endocrinologia estará indicada. Cabe a SESA (Secretaria de Estado da Saúde) disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Não há evidências nos autos de que a consulta pleiteada esteja cadastrada no sistema. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

pela disponibilização da consulta, ele deve cadastrá-la no SISREG e acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e manter a Requerente informado.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]